



COMISSÃO NACIONAL PARA OS DIREITOS HUMANOS E A CIDADANIA

REGULAMENTO DO PRÉMIO NACIONAL “DIREITOS HUMANOS”

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Artigo 1.º

Denominação

1. O Prémio Nacional “Direitos Humanos” é atribuído pela Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania, CNDHC, a pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído para a promoção e aprofundamento dos Direitos Humanos e da Cidadania em Cabo Verde.
2. A CNDHC pode associar-se a entidades co-patrocinadoras na atribuição do Prémio.

Artigo 2.º

Especificação

1. O Prémio Nacional “Direitos Humanos” consiste na concessão da obra de arte - símbolo do Prémio, quantia em dinheiro e diploma de qualificação, para cada categoria, nos termos do presente regulamento.
2. Poderá ainda ser atribuída menção honrosa a concorrentes não premiados, nos termos do n.º1 do presente artigo.

3. A obra de arte - símbolo do Prémio Nacional “Direitos Humanos”, a que se refere o n.º 1 do presente artigo, é uma peça única da autoria do artista plástico Leão Lopes, intitulada “Pomba Crioula”, composta por uma pomba bebé, em cima de um plinto, iniciando voo e cuja memória descritiva consta do anexo 1 ao presente regulamento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 3.º

Periodicidade

1. O Prémio Nacional “Direitos Humanos” será atribuído de dois em dois anos.
2. A contagem de tempo para a atribuição do Prémio a que se refere o número anterior faz-se a partir de 2011.

CAPÍTULO II

Das Categorias dos Prémios

Artigo 4.º

Categorias

O Prémio Nacional “Direitos Humanos” pode ser concedido nas seguintes categorias:

- a) “Personalidade”: compreendendo pessoas que merecerem especial destaque por acções, conduta ou actividade na promoção ou defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania.
- b) “Estudo Científico”: compreendendo trabalhos a nível nacional que merecerem especial destaque pelo



COMISSÃO NACIONAL PARA OS DIREITOS HUMANOS E A CIDADANIA

- aprofundamento da reflexão em matéria de Direitos Humanos e da Cidadania;
- c) “ONGs”: compreendendo instituições regularmente estabelecidas no território nacional que merecerem especial destaque pelas acções ou actividades desenvolvidas no domínio dos Direitos Humanos e da Cidadania.
 - d) “Associações Comunitárias”: compreendendo associações locais que merecerem especial destaque pelas acções ou actividades desenvolvidas a nível comunitário no domínio dos Direitos Humanos e da Cidadania.
 - e) “Combate à Violência e Promoção da Cultura da Paz”: compreendendo pessoas singulares ou colectivas ou entidades públicas que, pelas acções ou actividades desenvolvidas, tenham dado um reconhecido contributo no combate à violência e promoção da cultura da paz na sociedade cabo-verdiana.
- patrocinadoras e eventualmente convidados *ad hoc*.
3. Os membros do Júri podem ser substituídos sempre que houver suspeita de incompatibilidades em função de cargo ou posição que ocuparem.
 4. Poderão ser constituídos júris diferenciados para cada categoria do Prémio.

Artigo 6.º

Decisões

1. O Júri reunir-se-á obrigatoriamente até o dia 24 de Novembro para analisar as candidaturas e deliberar sobre os Prémios a serem concedidos.
2. O Júri poderá não atribuir o Prémio em alguma categoria se entender que nenhuma das candidaturas é merecedora de tal distinção.
3. As decisões do Júri serão tomadas por maioria simples de votos.
4. As decisões do Júri não serão susceptíveis de impugnação ou recurso.

CAPÍTULO III

Do Júri

Artigo 5.º

Composição

1. A concessão do Prémio Nacional “Direitos Humanos” ficará a cargo de um Júri.
2. O Júri será composto por cinco membros entre os quais o Presidente da CNDHC, Comissários, representante das entidades co-

CAPÍTULO IV

Das Candidaturas

Artigo 7.º

Apresentação das candidaturas

1. As candidaturas ao Prémio Nacional “Direitos Humanos” serão apresentadas por pessoas



COMISSÃO NACIONAL PARA OS DIREITOS HUMANOS E A CIDADANIA

físicas ou jurídicas, mediante entrega do dossier de candidatura e do formulário disponibilizado pela CNDHC, devidamente preenchido.

2. O formulário referido no número anterior é o constante do anexo 2 ao presente regulamento, dele fazendo parte integrante.
3. Nenhum candidato poderá concorrer a mais de uma categoria, em cada edição do Prémio.

Artigo 8.º

Local e prazo de inscrição

1. Considerar-se-ão inscritas, para efeito de premiação, os trabalhos entregues na Secretaria da CNDHC (email ou presencial).
2. O prazo limite de entrega das candidaturas, para qualquer das categorias, termina no dia 12 de Novembro.

Artigo 9.º

Categoria Personalidade

1. Na categoria “Personalidade” serão consideradas candidaturas apresentadas por Comissários, Pontos Focais da CNDHC ou por quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, mediante dossier elucidativo da actuação da individualidade proposta na promoção ou defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania.
2. Não serão consideradas auto-candidaturas.

Artigo 10.º

Categoria Estudo Científico

1. Na categoria “Estudo Científico” serão considerados trabalhos inéditos de carácter monográfico, elaborados individualmente, contendo no máximo 250 páginas.
2. Os candidatos na modalidade “Estudo Científico” deverão entregar, no acto da candidatura, 3 exemplares do trabalho concorrente.

Artigo 11.º

Categoria ONGs

1. Na categoria “ONGs” serão consideradas acções ou actividades colocadas em prática pelas ONGs concorrentes, no âmbito dos Direitos Humanos e da Cidadania, com especial impacto para o público alvo.
2. Nesta categoria, as candidaturas deverão ser instruídas com um dossier da respectiva organização, comprovando as acções e actividades realizadas nos últimos 24 meses anteriores à atribuição do Prémio.

Artigo 12.º

Categoria Associações Comunitárias

1. Na categoria “Associações Comunitárias” serão consideradas as acções ou actividades colocadas em prática pelas associações concorrentes, no âmbito dos Direitos Humanos e da Cidadania, com impacto relevante para o público alvo.



COMISSÃO NACIONAL PARA OS DIREITOS HUMANOS E A CIDADANIA

2. Nesta categoria, as candidaturas deverão ser instruídas com um dossier da respectiva Associação, comprovando as acções e actividades realizadas nos últimos 24 meses anteriores à atribuição do Prémio.

Artigo 13.º

Categoria Combate à Violência e Promoção da Cultura da Paz

1. Na categoria “Combate à Violência e Promoção da Cultura da Paz” serão consideradas candidaturas apresentadas por pessoas singulares ou colectivas ou por entidades públicas que tenham desenvolvido acções ou actividades com especial impacto no domínio do combate à violência e promoção da cultura da Paz na sociedade cabo-verdiana.

2. Nesta categoria, as candidaturas deverão ser instruídas com um dossier comprovativo das acções e actividades realizadas nos últimos 24 meses anteriores à atribuição do Prémio.

CAPÍTULO V

Dos Critérios

Artigo 14.º

Análise e Selecção

1. A premiação na categoria “Personalidade” será devidamente fundamentada, com base nos dados qualificativos e informações comprovativas da adequação do proposto à respectiva premiação.
2. A premiação para a categoria “Estudo Científico” terá em conta os seguintes critérios:

- a) Cientificidade;
- b) Relevância do ponto de vista dos Direitos Humanos e/ou da Cidadania.
- c) Contributo para o aprofundamento da reflexão de temas relacionados com a problemática dos Direitos Humanos e da Cidadania em Cabo Verde.

3. Na categoria “ONGs” serão premiadas as candidaturas tendo em conta os seguintes critérios:

- a) Objectividade da acção;
- b) Relevância social ;
- c) Resultados alcançados.

4. Na categoria “Associações Comunitárias” serão premiadas candidaturas tendo em conta os seguintes critérios:

- a) Objectividade da acção;
- b) Relevância social;
- c) Resultados alcançados;
- d) Impacto na vida comunitária.

5. A premiação para a categoria “Combate à Violência e Promoção da Cultura da Paz” terá em conta os seguintes critérios:

- a) Impacto social;
- b) Abrangência.
- c) Resultados Alcançados



COMISSÃO NACIONAL PARA OS DIREITOS HUMANOS E A CIDADANIA

CAPÍTULO VI

Das Disposições Complementares

Artigo 15.º

Entrega dos Prémios

A entrega dos Prémios será efectuada no dia 10 de Dezembro.

Artigo 16.º

Direitos sobre os trabalhos

1. A candidatura à categoria “Estudo Científico” implica aceitação tácita, pelo autor, da eventual publicação da 1ª edição do trabalho premiado, sem qualquer forma de retribuição pela CNDHC.
2. Os trabalhos não premiadas poderão ser devolvidos aos candidatos mediante solicitação dos mesmos.

Artigo 17.º

Casos Omissos

O Júri decidirá sobre as situações não previstas no presente Regulamento levando em consideração o ordenamento jurídico vigente e a analogia.

Artigo 18.º

Divulgação

As providências necessárias à concessão do Prémio Nacional “Direitos Humanos” serão objecto de publicitação na imprensa e divulgação nacional.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Artigo 19.º

Valor dos Prémios

1. É fixado em 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) o valor do Prémio Nacional “Direitos Humanos” para cada categoria.
2. O valor do Prémio mencionado no número anterior poderá ser objecto de revisão por deliberação da maioria dos membros da CNDHC.

Artigo 20.º

Revisão do Regulamento

Por razões ponderadas, o regulamento poderá ser sempre revisto por decisão da plenária da CNDHC, tomada por maioria simples de votos.

Revisto e aprovado em reunião plenária da CNDHC, dia 15 de Outubro de 2013.